



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 37212013

Data: 04/10/13

Ass. gil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 14/10/2013

Votação:

Presidente

Secretário

## PROJETO DE LEI Nº144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

*Dá nova redação ao art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 3.103, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.*

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 3.103, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a implantação de loteamentos, em áreas de propriedade particular, para fins industriais, comerciais, de prestação de serviço ou mistos, compreendendo arruamento, infraestruturas de água e luz, cordão de meio fio, calçamento, mapeamento, processo de legalização da urbanização e em relação ao meio ambiente e encargos registrais.*

*§ 1º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária no seguinte órgão e rubrica:*

*Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo*

*22.331.0196.1029 Infra Estrutura do Distrito Industrial*

*44.90.51.00.00 Obras e Instalações*

*§ 2º Fica proibida a construção de unidades residenciais nos terrenos de que trata o caput deste artigo."*

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Permuta, a área loteada necessária à implantação de loteamentos para as finalidades previstas no art. 1º desta Lei.*

*§ 1º O pagamento da área adquirida será feito pelo Município pela modalidade de dação em pagamento, em lotes a serem urbanizados, na quantidade de até 55% (Cinquenta e cinco por cento) da área dos lotes resultantes do loteamento implantado.*

*§ 2º Ao Município caberá no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) da área dos lotes resultantes do loteamento implantado, bem como as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, que passam a integrar o domínio do Município.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 373/2013  
Data: 04/10/13  
Ass. *Spel*

**PROJETO DE LEI Nº144 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.**

§ 3º Cabe ao Município a opção de escolha dos lotes de seu interesse no percentual da área que lhe cabe, podendo ser de até 4 (quatro) por quadra.

§ 4º Os serviços e encargos referentes à escrituração e registro, por ocasião do pagamento da área adquirida, serão de responsabilidade do permutante credor.

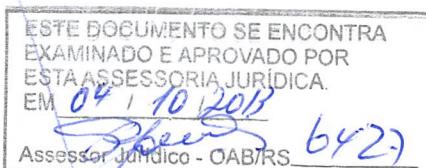
§ 5º Fica estipulado o prazo de até quatro anos para a execução da implantação do loteamento e para a entrega dos lotes ao particular, contado da aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo órgão municipal competente.”

Art.2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de outubro de 2013, 53ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 373/2013

Data: 04/10/13

Ass.

*gj*

## PROJETO DE LEI Nº144 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade, alcança-se o projeto de Lei que Dá nova redação ao art. 1º e ao art.2º da Lei nº 3.103, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa, através de Edital Chamamento Público buscou interessados, pessoas jurídicas ou físicas, em formar parceria com a finalidade de Loteamentos Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, com resultado positivo.

Estamos aprimorando a Lei nº 3.103 de 23 de julho de 2013, deixando-a mais clara, evitando questionamentos em especial no ato de registro do imóvel objeto de parceria que será permutado entre o Município e proprietário, mesmo porque o Município receberá a totalidade do imóvel de uma única vez, e após elaboração de projetos, mapeamento e legalização do loteamento será devolvido ao proprietário parceiro a parte de lotes que lhe cabe.

A permuta de bens imóveis com o Município está prevista na Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa no artigo 99.

Destaca-se que a relação dos lotes que serão dados em pagamento será determinada por lei específica, com as respectivas individualizações, cujo projeto de lei será enviado à Câmara após a implantação definitiva do empreendimento e a abertura das matrículas imobiliárias.

Esperamos contar com a aprovação do projeto de lei, que vem revestido do mais alto interesse público e social, o que antecipadamente agradecemos elevando votos de estima e consideração, e solicitamos a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dia 5 de setembro de 2013.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal.